

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21500.96796-00

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Acrescente-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória 1.026, de 2021, renumerando-se os demais artigos:

Art.19- A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A

“Art. 6º-A O poder público manterá cadastro positivo de imunização contra pandemias, com o registro de nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de quem receber vacina para determinada doença pandêmica, na forma do regulamento.

§1º O cadastro referido no caput será de acesso público, mediante sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, preservando o sigilo de informações em saúde, mas permitindo constatar a partir dos dados registrados se a pessoa consultada recebeu, ou não, determinada vacina.

§2º O registro de dados no cadastro referido no caput será obrigatório em todo o território nacional, independentemente da vacinação ter ocorrido em estabelecimento público ou privado.

§3º A não observância do disposto neste artigo, assim como a aplicação de vacinas em desacordo com os planos de vacinação contra pandemias, constituem infração sanitária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 já se consolidou como a maior crise sanitária do último século, tirando a vida de milhões de pessoas em todo o mundo, e tendo grande impacto no Brasil. A chegada das vacinas tem que ser comemorada, mas há uma grande preocupação relativa à adesão da população à campanha.

O combate ao novo coronavírus acabou ganhando contornos políticos e ideológicos, além da popularização de um movimento antivacinas baseado em notícias falsas (fake news) disseminadas em redes sociais. Isso aumentou o desafio de se imunizar a maior parte da população brasileira.

Esta emenda pretende criar cadastro positivo de vacinação de doenças pandêmicas (válido para Covid-19 e futuras pandemias). A ideia é que toda brasileira e brasileiro, ao se vacinar de uma doença considerada pandêmica pela Organização Mundial da Saúde, seja cadastrado com nome e CPF, e esta relação seja pública e disponível para a consulta.

Desta forma, todas as Unidades Federativas alimentariam esse cadastro no momento da vacinação, o que permitiria que a imposição de restrições ou a limitação da concessão de benefícios fosse garantida com base em uma informação oficial e de acesso público.

Também seria uma forma de eleitores e eleitoras saberem exatamente quais servidores e agentes públicos, parlamentares, governantes ou eventuais candidatos se vacinaram e quais não. Adicionalmente, a medida permitiria um controle social autônomo das famílias. Cada pai, mãe, tio e tia, avô e avó, amigas e amigos poderiam verificar e tentar convencer filhos, sobrinhos, netos, e vice-versa, a se vacinarem.

A justificativa mais importante para essa emenda é a de que, sendo a vacina obrigatória, mas não compulsória, a principal maneira de incentivo à vacina é o convencimento, especialmente se ocorre a partir de uma informação que esteja franqueada a toda e qualquer pessoa.

O cadastro também seria útil a estabelecimentos comerciais (supermercados, bares, restaurantes), industriais, escolas, igrejas, empresas

CD/21500.96796-00

aéreas e de transporte coletivo que, voluntariamente ou por imposição de Estados, Municípios ou DF, queiram estabelecer medidas protetivas em relação a pessoas que não se vacinaram.

O fundamento que ampara medidas dessa natureza, em prol da vacinação, e contraditando os que alegam suposta defesa da liberdade de opinião e de credo para não se vacinar, é o de que o direito à vida é básico e preliminar a qualquer outro direito.

A proposta também tem o mérito de garantir o direito à informação de todas as cidadãs e cidadãos brasileiros, associado a uma medida profilática sanitária de interesse público. Ademais, o cadastro deixa claro e transparente qual é a demanda por vacina ainda não atendida e o número de doses já aplicadas, funcionando como mecanismo de controle social contra possíveis desvios.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

CD/21500.96796-00
|||||